
ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA MADEIRA

REGULAMENTO GERAL

REGULAMENTO GERAL
A.C.M. – Associação de Ciclismo da Madeira

CAPÍTULO I - Objectivos e Distintivos

Artigo 1.º - objectivos

A Associação de ciclismo da Madeira, adiante designada por A.C.M. tem os objectivos previstos nos Estatutos e organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 2.º - Distintivos

O distintivo da A.C.M., tem a designação de ACM, podendo ter ainda quaisquer outros distintivos tais como galhardete, insígnia, marca ou logótipo constituídos por forma igual ao emblema ou bandeira com as adaptações necessárias, nos termos que vierem a ser definidos pela Direcção.



CAPÍTULO II – Associados

Artigo 3.º - Categorias de Associados

1. A A.C.M. é constituída por três categorias de membros:

- a) Membros Ordinários:
 - i) Sociedades com fins desportivos;
 - ii) clubes, associações ou agrupamentos de clubes de ciclismo;
 - iii) Associação de Treinadores;
 - iv) Associação de Praticantes;
 - v) Associação Juizes ou comissários;
 - vi) organizadores e outros agentes desportivos do ciclismo.

- b) Membros de Mérito;

c) Membros honorários.

Artigo 4.º - Associações Agentes Desportivos

1. As Associações regionais de Praticantes, de Treinadores, e de Juizes/comissários de ciclismo são associações constituídas tendo em vista a poderem defender os legítimos interesses dos mesmos.

Artigo 5.º - Admissão de Associados

1. As propostas para a admissão de Associados e a forma da sua instrução são as constantes dos Estatutos e no Regulamento de Admissão de Associados, mas no caso de recusa da admissão de um clube pela respectiva Associação Regional, há sempre recurso para a Federação Portuguesa ciclismo.

Artigo 6.º - Deveres dos Associados

1. É dever de todos os Associados reconhecer a A.C.M. como entidade dirigente do desporto do ciclismo na Região Autónoma da Madeira, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir o preceituado nos Estatutos e demais Regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções.
2. É também dever de todos os associados:
 - a) Pagar pontualmente as quotizações fixadas em Assembleia Geral;
 - b) A indicação expressa de um endereço electrónico por cada associado para efeitos de comunicações, notificações e exercício dos seus direitos e deveres, considerando-se as declarações feitas por essa via como satisfazendo os requisitos legais da forma escrita.
3. São ainda deveres de todos os Associados Pessoas colectivas:
 - a) Comunicar à A.C.M. no prazo de trinta dias após a respectiva efectivação, qualquer alteração nos seus Estatutos e/ou Regulamentos Gerais internos que os complementem, na constituição dos seus órgãos Sociais ou na localização da sua Sede Social.
 - b) Remeter à A.C.M. no prazo de trinta dias após a aprovação do Relatório e contas, documento comprovativo dessa aprovação pela Assembleia Geral.
 - c) Os clubes de ciclismo na Região Autónoma da Madeira deverão remeter à A.C.M., no prazo de trinta dias após a respectiva aprovação, o Relatório e contas, o Plano de Actividades e o Orçamento Anual.

4. São deveres dos praticantes, treinadores e juizes/comissários, portadores de licença desportiva em vigor:

- a) Conhecer e cumprir os regulamentos associativos da A.C.M. bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva;
- b) Participar na eleição dos respectivos delegados à Assembleia-Geral da A.C.M.

Artigo 7.º - Direitos dos Associados

1. São direitos de todos os Associados:

- a) Receber o Relatório e contas, circulares, convocatórias que lhe digam respeito e outras publicações da A.C.M.;
- b) Submeter à apreciação da Direcção quaisquer assuntos dentro do âmbito dos Estatutos ou Regulamentos da A.C.M.;
- c) Solicitar patrocínio e apoio da A.C.M. para qualquer realização enquadrada no âmbito do desenvolvimento da modalidade;
- d) Frequentar a sede da A.C.M.;
- e) Eleger os respectivos delegados às Assembleias-Gerais da A.C.M., nos termos deste Regulamento Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia-Geral através dos respectivos delegados nos termos do presente Regulamento;

2. São ainda direitos dos praticantes, treinadores e juizes/comissários portadores de licença desportiva válida:

- a) Participar nos quadros competitivos da A.C.M. de acordo com os respectivos estatutos e função e no cumprimento dos regulamentos da A.C.M.;
- b) Deter licença de praticante, treinador ou juiz/comissário.

3. São também direitos dos praticantes:

- a) Desde que de nacionalidade portuguesa, serem seleccionáveis para representação regional em competições nacionais e internacionais pelos critérios previamente estabelecidos em regulamento próprio;
- b) Integrarem o Regime de Alta competição, mediante o preenchimento dos requisitos definidos na legislação em vigor.

Artigo 8.º - Privação do Direito de Voto

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a A.C.M. e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 9.º - Licença Desportiva

1. A A.C.M. via Federação Portuguesa de ciclismo emite uma licença desportiva válida para uma época a todos os praticantes, treinadores e juizes/comissários que a solicitem e cumpram os requisitos regulamentares.
2. Os praticantes devem ser licenciados como agregados a um dos clubes inscritos na A.C.M. nos termos regulamentares.
3. Os associados treinadores e juizes podem ser licenciados como individuais ou como agregados a um dos clubes inscritos na A.C.M. nos termos regulamentares.

CAPÍTULO III – Estrutura Orgânica da A.C.M.

Artigo 10.º - órgãos

Os órgãos da A.C.M. são os constantes do artigo 8.º dos Estatutos.

Artigo 11.º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da A.C.M. e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais bem como todos os associados, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) A eleição e a destituição da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos associativos da A.C.M.;
 - c) A aprovação do relatório, do balanço, do plano de actividades e do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
 - d) A aprovação e alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral;
 - e) A ratificação dos regulamentos da A.C.M.;
 - f) A aprovação da proposta de extinção da A.C.M.;

-
- g) Outras competências que não caibam na competência específica de outros órgãos associativos da A.C.M.
2. As propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral devem ser subscritas pela Direcção ou por um grupo de delegados representando pelo menos um quarto do total dos votos.
 3. Por requerimento subscrito por um mínimo de vinte por cento dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de qualquer regulamento associativo da A.C.M.
 4. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de trinta dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

Artigo 12.º Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar, nos termos legais, as reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Assinar o expediente da Mesa;
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - d) Designar, sob proposta do órgão onde se verificou uma ou mais vagas, a pessoa ou pessoas que vão preencher as mesmas.
3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar e substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.
4. Compete ao Secretário da Mesa:
 - a) Fazer publicar e expedir as convocatórias e outro expediente;
 - b) Elaborar e ler o expediente da Mesa;
 - c) Redigir as Actas da Assembleia Geral.

-
5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral que não possa ser substituído, os restantes membros designarão, de entre os delegados presentes, o que exercerá essas funções.

Artigo 13.º - Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação e deliberação sobre o relatório, balanço e contas referente ao ano transacto elaborado pela Direcção bem como para apreciação e deliberação do respectivo parecer do conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reúne também ordinariamente para apreciação e deliberação sobre o Plano de Actividades e Orçamento elaborado pela Direcção e confirmado pelo presidente da Direcção da A.C.M.
3. À Assembleia-Geral, reunida ordinariamente, cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos especificamente mencionados na ordem de trabalhos.
4. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais, ou a requerimento dos delegados que representem, pelo menos, um quinto dos votos totais.
5. As propostas para a exoneração, antes do termo dos respectivos mandatos, de um ou mais membros dos órgãos Sociais ou da Mesa, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral convocada para esse fim, fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de dois terços dos votos expressos.

Artigo 14.º - Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de carta postal indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem dos trabalhos, expedido com a antecedência mínima de quinze dias.
2. A convocatória é publicada no sítio da A.C.M. na internet.
3. A Assembleia Geral delibera em primeira convocação quando esteja presente a maioria dos delegados com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de delegados presentes.
4. Os membros titulares dos órgãos sociais têm direito a participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, nessa qualidade.

-
5. As Assembleias Gerais, regem o seu funcionamento pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Geral, pela legislação vigente e pelas regras interpretativas e procedimentais da competência da Mesa da Assembleia.
 6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos delegados presentes, com excepção da alteração dos estatutos ou a destituição da A.C.M.
 7. É nula toda a deliberação tomada sobre assunto estranho à ordem de trabalhos, a menos que estejam presentes todos os delegados e todos concordem com o aditamento do assunto à ordem de trabalhos.
 8. A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião com indicação imediata dos preceitos infringidos.
 9. No caso previsto no número anterior, compete à Mesa da Assembleia apreciar a nulidade invocada e, caso se pronuncie afirmativamente, proclamará nula a deliberação e de nenhum efeito, prosseguindo a reunião.
 10. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo, a data da sua continuação, no prazo máximo de quinze dias.
 11. Para efeitos de verificação de poderes, direitos ou impedimentos dos delegados, a situação deve ser regularizada até três dias antes da respectiva Assembleia, sob pena de não poderem ser considerados.

Artigo 15.º - Assembleia Eleitoral

1. A eleição normal dos órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia terá lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
2. A tomada de posse dos órgãos Sociais, eleitos nos moldes do número anterior, ocorrerá nos termos do Regulamento Eleitoral.
3. Os órgãos colegiais devem possuir um número ímpar de membros, os quais são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de HONDT na conversão dos votos em mandatos.
4. As listas de candidatura para a Direcção da A.C.M., Mesa da Assembleia e restantes órgãos dos Estatutos, acompanhadas da aceitação dos respectivos candidatos, são subscritas por um mínimo de 3 delegados à Assembleia Geral.
5. Não é permitido fazer parte de mais do que uma candidatura para cada órgão nem de mais do que um órgão, nem subscrever mais do que uma lista para cada órgão.

-
6. As listas de candidatura aos órgãos sociais colegiais poderão integrar elementos suplentes até ao máximo de metade dos membros do órgão.
 7. O processo eleitoral rege-se de acordo com as normas previstas nos Estatutos, no presente Regulamento Geral e no Regulamento Eleitoral.

Artigo 16.º - composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral será composta por 40 a 50 delegados.
2. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, pode representar apenas uma única entidade.
3. Cada delegado tem direito a um voto.
4. Os delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia Geral como segue:
5. Nos termos do artigo 11.º dos Estatutos da A.C.M., a Assembleia-Geral é composta por delegados distribuídos de acordo com as regras seguintes:
 - a) Em percentagem não superior a 65%, os delegados representam os clubes associados da A.C.M. e são por estes eleitos pelos clubes de ciclismo ou cicloturismo na Região Autónoma da Madeira;
 - b) Em percentagem não inferior a 15%, os delegados representam os ciclistas e são por estes eleitos;
 - c) Em percentagem não inferior a 5%, os delegados representam os treinadores e são por estes eleitos;
 - d) Em percentagem não inferior a 5%, os delegados representam os Juízes / comissários e são por estes eleitos;
 - e) Em percentagem não inferior a 5%, os delegados representam os organizadores e são por estes eleitos.
 - f) Em percentagem não inferior a 5%, os delegados representam os associados fundadores e são por estes eleitos.

Artigo 17.º - Designação dos Delegados

1. A designação dos Delegados à Assembleia Geral terá lugar a 31 de Março de cada ano.

-
2. A cada clube constante da lista de associados inscritos na A.C.M. no pleno gozo dos seus direitos sociais, cabe a designação de um delegado.
 3. Caso o número de clubes de ciclismo exceda os restantes delegados destinados aos clubes, no total de 20, os com menor número de praticantes inscritos com licença desportiva válida perdem o direito à designação do delegado por ordem quantitativa crescente de praticantes.
 4. No caso de igual número de praticantes com licença desportiva válida é designado o delegado do clube com inscrição mais antiga.
 5. Os delegados a que se referem as alíneas b), c) e d) do ponto 4 do artigo anterior são eleitos, no período referido no n.º 1, de entre os seus pares inscritos na A.C.M., portadores de licença desportiva em vigor, reportados a 31 de Janeiro imediatamente anterior.
 6. Os clubes poderão apresentar nomes para efeitos das eleições dos delegados dos praticantes.
 7. As eleições para delegados serão realizadas por voto electrónico, mediante a apresentação, na sede da A.C.M., respectivamente de nomes de praticantes, treinadores e juízes propostos em declaração de aceitação devidamente reconhecida, com a antecedência de quinze dias sobre a data da eleição, a convocar e divulgar através de aviso publicado no correspondente sítio da Internet, pela Mesa da Assembleia da A.C.M. com uma antecedência de trinta dias.
 8. Os delegados eleitos por listas poderão integrar nestas membros suplentes em número não superior a metade.
 9. No caso de não serem eleitos o número de delegados suficiente das categorias a que se referem as alíneas b) c) e d) do ponto 4 do artigo anterior por ausência de candidaturas, os delegados assim não designados acrescem aos delegados dos praticantes.
 10. No caso de vacatura ou impedimento de qualquer delegado a que se refere a alínea a) do ponto 4 do artigo anterior, o clube ou Associação respectivo designará o que o substituirá.
 11. No caso de vacatura ou impedimento de qualquer delegado a que se refere a alínea b) do ponto 4 do artigo anterior, será substituído pelo suplente seguinte da lista se o houver ou, não havendo suplentes, é designado pelo primeiro delegado eleito por essa lista.
 12. No caso de vacatura ou impedimento de qualquer delegado a que se referem as alíneas b), c) e d) do ponto 4 do artigo anterior, será designado o concorrente

da respectiva categoria imediatamente a seguir em número de votos, ou, não o havendo, por quem for designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da A.C.M. de entre associados da respectiva categoria ou seus representantes.

13. Não é permitido mais do que um voto por votante em cada categoria de delegados bem como não é permitido concorrer às eleições de delegados em mais do que uma categoria nem integrar mais do que uma lista.
14. Os representantes de clubes da A.C.M. que não designem delegados poderão fazer parte da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
15. As dúvidas ou lacunas que se verifiquem nas eleições de delegados são resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral da A.C.M.
16. As impugnações de quaisquer actos relativos às eleições de delegados são interpostas no prazo de 3 dias com fundamento em violação da lei, dos Estatutos ou de Regulamentos aplicáveis, para a Mesa da Assembleia da A.C.M. que as decidirá.
17. A Assembleia Geral considera-se constituída e poderá funcionar mesmo que não tenha havido designação de alguns delegados, desde que tenha o quórum legal, devendo os elementos em falta integrar a assembleia logo que sejam designados.

Artigo 18.º - Deliberações

1. Na Assembleia Geral não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.
2. As deliberações nessas assembleias para a designação dos titulares de órgãos elegíveis, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 19.º - Requisitos de Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos da A.C.M. os maiores de 18 anos não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da A.C.M., nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem ou outras associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.
2. Para além das exclusões previstas na lei, ficam excluídos da possibilidade de candidatura todos os que, nos últimos três anos tenham sido condenados por sanção disciplinar leve e os que nos últimos cinco anos tenham sido condenados por sanção disciplinar grave ou muito grave, associados ao desporto do ciclismo.

Artigo 20.º - Presidente Direcção da Associação

1. O Presidente da Direcção da A.C.M. é responsável pela direcção e pela representação efectiva da A.C.M., com as funções e competências previstas na legislação, nos Estatutos e no presente Regulamento Geral, cabendo-lhe assegurar o regular funcionamento da instituição e a promoção da colaboração entre todos os seus órgãos.
2. O Presidente da Direcção A.C.M. compete em especial:
 - a) Representar a A.C.M. junto da Administração Pública;
 - b) Representar a A.C.M. junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a A.C.M. em juízo;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
 - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da A.C.M.;
 - f) Assegurar a gestão corrente dos negócios da A.C.M.;
 - g) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - i) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos da A.C.M., podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
3. No caso de vacatura no órgão Presidente da Direcção da A.C.M., esse lugar será ocupado pelo Vice-presidente Direcção, depois de ouvida a Direcção, o qual assumirá plenamente os poderes de Presidente da Direcção da A.C.M. até à realização de uma Assembleia Geral, a convocar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para eleição de todos os órgãos da A.C.M.

Artigo 21.º - Direcção

1. A Direcção coadjuva o Presidente, que a ela preside, e é o órgão colegial de administração da A.C.M., constituída por um número ímpar de vogais.
2. O Presidente da Direcção vincula a A.C.M.
3. Compete à Direcção administrar a A.C.M., incumbindo-lhe, designadamente:

-
- a) Organizar as selecções regionais;
 - b) Organizar o quadro competitivo regional;
 - c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
 - d) Elaborar anualmente o plano de actividades;
 - e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - f) Aprovar os regulamentos da A.C.M. e suas alterações;
 - g) Administrar os negócios da A.C.M. em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
 - h) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da A.C.M.;
 - i) Nomear comissões “ad hoc”, para coadjuvarem a Direcção em assuntos específicos;
 - j) Publicitar na respectiva página da Internet todos os dados relevantes e actualizados relativos à actividade da A.C.M., em especial os constantes no artigo 8.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas.
4. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do conselho Fiscal podem assistir, mas sem direito de voto, às reuniões da Direcção.

Artigo 22.º - conselho Fiscal

1. O conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, (um presidente, um relator e um secretário) e dois suplentes, sendo obrigatoriamente um dos efectivos Revisor Oficial de contas.
2. Compete ao conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os actos de administração financeira, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis;
 - b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;

-
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - d) Acompanhar o funcionamento da A.C.M., participando aos órgãos competentes as irregularidades e ilegalidades de que tenha conhecimento.

Artigo 23.º - conselho de Disciplina

1. O conselho de Disciplina é o órgão que tem por missão apreciar e punir de acordo com os regulamentos todas as infracções disciplinares imputadas a clubes, Praticantes, Técnicos, Juizes/comissários, Dirigentes e outros agentes desportivos ligados à modalidade, em matéria desportiva.
2. O conselho de Disciplina é composto por três membros (um presidente e dois vogais), sendo o Presidente, obrigatoriamente, licenciado em Direito.
3. Compete ao conselho Disciplinar:
 - a) Decidir sobre todas as questões de foro disciplinar em matéria desportiva;
 - b) Ser ouvido sobre a elaboração e alterações ao Regulamento Disciplinar;
 - c) Dar os pareceres que, em matéria de disciplina, lhe forem solicitados pela Direcção.

Artigo 24.º - conselho de Justiça

1. O conselho de Justiça é o órgão de recurso em todas as decisões disciplinares em matéria desportiva que incumbam á disciplina do ciclismo da Região Autónoma da Madeira.
2. O conselho de Justiça é composto por três membros, (um presidente e dois vogais) sendo o Presidente, obrigatoriamente, licenciado em Direito.
3. Compete ao conselho de Justiça prestar consulta sobre assuntos disciplinares em matéria desportiva.
4. Compete ainda ao conselho de Justiça conhecer os recursos de todos os associados e órgãos da A.C.M. sobre:
 - a) Decisões do foro disciplinar emanadas do conselho Disciplinar;
 - b) Decisões de órgãos da A.C.M., sempre que for invocado que as mesmas são anti-estatutárias ou anti-regulamentares.

5. Compete também ao conselho de Justiça prestar consulta a todos os órgãos e Sócios da A.C.M. sobre:

- a) Processos de Inquérito;
- b) Questões de interpretação de Estatutos e Regulamentos.

Artigo 25.º - conselho de Arbitragem

1. O conselho de Arbitragem será composto por cinco elementos: um Presidente, um Vice-presidente, um secretário e dois suplentes.
2. O conselho de Arbitragem tem as funções previstas na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento Geral, designadamente:
 - a) Estabelecer a coordenação geral e a administração da actividade de arbitragem bem como a articulação com os conselhos Regionais de Juizes/comissários;
 - b) Pronunciar-se quanto à designação de juizes regionais que sejam solicitados por organismos nacionais;
 - c) Proceder às nomeações para Provas regionais;
 - d) Promover a adopção de critérios uniformes da condução de provas de ciclismo da R.A.M.;
 - e) Decidir sobre os apelos, nos termos das provas de ciclismo, sobre decisões dos Directores de f) Prova ou Protestos de todas as provas de ciclismo disputadas na Região Autónoma da Madeira, podendo nomear comissões para o efeito;
 - f) Estabelecer os parâmetros de formação de todo o tipo de Juizes/comissários, em articulação com o departamento técnico da A.C.M., e proceder à classificação técnica destes.

Artigo 26.º - Funcionamento dos órgãos colegiais

Há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos actos administrativos praticados por qualquer dos respectivos membros, salvo quanto aos actos praticados pelo Presidente da Direcção da A.C.M. no uso da sua competência própria.

Artigo 27.º - Actas

1. Das reuniões de qualquer dos órgãos colegiais será lavrada acta que depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário.
2. No caso da Assembleia Geral a acta é assinada pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 28.º - Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão social da A.C.M.:

- a) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a A.C.M.

Artigo 29.º - Mandato dos Titulares dos órgãos Sociais

1. O mandato dos titulares dos órgãos da A.C.M. e da Mesa da Assembleia é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Nenhum dos titulares dos órgãos sociais poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão.

Artigo 30.º - Modo de eleição

1. A Direcção e os titulares da Mesa da Assembleia Geral da A.C.M. são eleitos, em Assembleia-Geral, em listas próprias, por maioria, em sufrágio secreto e directo.
2. Os titulares do conselho Fiscal, do conselho de Arbitragem, do conselho de Disciplina e do conselho de Justiça são eleitos, em Assembleia-Geral, em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

Artigo 31.º - Perda de Mandato

1. Sem prejuízo de outros factores previstos nos Estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos associativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos.
2. Perdem ainda o mandato, os titulares dos órgãos associativos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos associativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos, nos termos gerais.

Artigo 32.º - Vacatura dos órgãos Sociais

-
1. As vagas ocorridas em quaisquer órgãos Sociais da A.C.M., excepto no tocante ao Presidente da Direcção da A.C.M. e à Direcção, serão preenchidas por pessoas a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por proposta do órgão onde se verificou a vaga, depois de esgotados os suplentes se os houver.
 2. A designação para o preenchimento de lugares vagos nos órgãos Sociais da A.C.M. efectuado nos termos do número anterior será objecto de ratificação, por maioria simples, na primeira Assembleia Geral realizada depois de se verificar aquela designação.

Artigo 33.º - cessação de Funções

1. Os titulares dos órgãos sociais da A.C.M. cessam as suas funções quando termina o mandato, quando renunciam ou quando são destituídos.
2. Com a cessação de funções do Presidente da Direcção da A.C.M. cessa também funções a Direcção.
3. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.
4. Os titulares dos órgãos sociais renunciam aos respectivos cargos comunicando-o, por escrito, ao Presidente da Direcção da A.C.M. e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 34.º - Remunerações dos Titulares de órgãos Sociais

Os titulares dos órgãos da A.C.M. poderão receber remunerações, gratificações ou subsídios desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - Regime Económico e Financeiro

Artigo 35.º - Receitas

As receitas da A.C.M. compreendem designadamente:

- a) As quotizações dos Associados;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela A.C.M.;
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam converter para a A.C.M.;

-
- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela A.C.M.;
 - e) Os donativos e subvenções do Estado ou da administração local;
 - f) Os juros dos valores depositados;
 - g) O produto da alienação de bens;
 - h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
 - i) As receitas da publicidade e patrocínios;
 - j) Os rendimentos eventuais.

Artigo 36.º - Despesas

constituem despesas da A.C.M., designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores e prestadores de serviços;
- b) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da A.C.M.;
- d) Os subsídios e subvenções aos associados ou a outras entidades que promovam a modalidade;
- e) Os encargos de administração;
- f) O ressarcimento de despesas de deslocação e estadia aos membros dos seus órgãos ou seus representantes, quando em serviço ou representação da associação.

Artigo 37.º - Plano e orçamento

1. A Direcção elaborará, anualmente, até 15 de Novembro de cada ano, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte, respeitante a todos os serviços e atividades da A.C.M. o qual depois de confirmado pelo Presidente, será submetido a votação em Assembleia Geral, até 15 de Dezembro de cada ano.
2. O orçamento será elaborado de acordo com o modelo de gestão próprio da A.C.M.
3. O orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.

Artigo 38.º - Alterações orçamentais

1. Uma vez aprovado, o orçamento ordinário poderá ser corrigido em consequência da alteração significativa de receitas ou de despesas.
2. Verificada tal situação, deverá a mesma ser comunicada aos associados na primeira Assembleia Geral que tiver lugar depois de efectuada a correcção.

CAPÍTULO V - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39.º - Alteração dos Estatutos

As propostas de alteração aos Estatutos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, só fazendo vencimento a que for aprovada por maioria de três quartos do número de todos os delegados presentes.

Artigo 40.º - Reconhecimento

A A.C.M. não reconhece quaisquer decisões ou deliberações tomadas pelos clubes de ciclismo na Região, com desrespeito pelas regras dos Estatutos, do presente Regulamento Geral ou da Lei.

Artigo 41.º - Impugnações e Recursos

As impugnações e recursos das decisões ou deliberações previstas nos estatutos devem ser interpostos por quem tenha um interesse directo e legítimo, no prazo de trinta dias, se outro prazo não estiver especialmente previsto.

Artigo 42.º casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelas regras gerais de Direito, pelo Regime Jurídico das Federações Desportivas, pelos Estatutos da Federação Portuguesa ciclismo e da A.C.M. e pelos demais Regulamentos.

Artigo 43.º - Aprovação e Entrada em Vigor

1. O presente regulamento, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da A.C.M. realizada em 29 de Setembro de 2010.
2. Entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2010.

© Funchal, Setembro de 2010, A.C.M. – Associação de ciclismo da Madeira.